



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**LEI ORDINÁRIA N.º 363, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cossemasul  
EDIÇÃO: 3817 - pg. 166  
EDITADO EM: 09 / 04 / 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vítor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na Aldeia Porto Lindo, neste Município, mediante cooperação mútua com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 20.210.374/0001-49.

**§ 1º** - A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

**§ 2º** - O repasse financeiro do Município será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

**§ 3º** - É condição para o repasse que o projeto das unidades habitacionais seja aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

  
**VÍTOR DA CUNHA ROSA**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 15.905.342/0001-28

Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n – Centro – Cep: 79.985-000 – Fone: 67 3475-1701

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****LEI ORDINÁRIA N.º 363/2025****LEI ORDINÁRIA N.º 363, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

"Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vítor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na Aldeia Porto Lindo, neste Município, mediante cooperação mútua com a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o n.º 20.210.374/0001-49.

**§ 1º** - A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

**§ 2º** - O repasse financeiro do Município será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

**§ 3º** - É condição para o repasse que o projeto das unidades habitacionais seja aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

**VÍTOR DA CUNHA ROSA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025**

VÍTOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório abaixo relacionado, devidamente julgado pela Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de ambulância, utilizada para transporte de pacientes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VENCEDOR: ENZO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.950.849/0001-40 .**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	VEICULO PICAPE PEQUENO PORTE 98 CV SIMPLES REMOCAO 1. DEVERÁ SER NOVO (ZERO QUILOMETRO - SEM USO ANTERIOR); 2. POR VEÍCULO NOVO, "ZERO QUILOMETRO" ENTENDE- SE OS AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS (GERAL) ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, VENDIDOS POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU, DIRETAMENTE, PELO PRÓPRIO FABRICANTE (DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN); 3. DEVERÃO POSSUIR TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; 4. DEVERÁ SER ENTREGUE COM 1º EMLACAMENTO/LICENCIAMENTO INCLUSO E REALIZADO DIRETAMENTE EM NOME DESTA ÓRGÃO NÃO SENDO ACEITO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO JÁ EMLACADO; DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO: VEICULO TIPO PICAPE DE PEQUENO PORTE 0 KM; NA COR: BRANCA; COM ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO DE NO MÍNIMO 2024/2025; Conforme Edital e Termo de Referência.	UN	FIAT STRADA ENDURENCE CABINE PLUS 1.3 2024/2025	1,00	156.000,00	156.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 156.000,00</b>	